



**Lei Municipal nº 2.064 de 09 de setembro de 2026**  
**(Projeto de Lei nº 071/2026 de autoria do Executivo).**

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
09/09/2026  
Mayas

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do **P. A. Guataparã**, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Único.** A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

MAPA GEOREFERENCIADO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ANEXO II

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

ALTERA A EXTENSÃO E COORDENADAS DE INÍCIO DAS SEGUINTE RODOVIAS MUNICIPAIS:

| RODOVIA  | KM EXTENSÃO | PERCURSO                                     | INÍCIO                         | FINAL                          |
|----------|-------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| RM - 001 | 26,35       | CÓRREGO FERRUGINHA/SERRA DOURADA             | 13°35'54.14"S<br>52°15'36.69"O | 13°42'22.11"S<br>52° 2'13.93"O |
| RM - 006 | 23,78       | 3ª AGROVILA, FAZ. ÁGUA LIMPA, FAZ. LARANJAL. | 13°34'24.37"S<br>52°19'5.06"O  | 13°38'56.12"S<br>52°14'28.64"O |
| RM - 019 | 12,87       | FINAL ÁREA URBANA HÍPICA/RM-01 -SER. DOURADA | 13°33'59.69"S<br>52°13'39.57"O | 13°39'43.71"S<br>52°11'56.72"O |

### LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.064 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionada a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e re-

vogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condi-



Ano 15 N° 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 105

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

por esta Lei Complementar, não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I – “Claidir Antônio Di Domênico”, para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II – “Elmo Garcia Feijó”, para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.